



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 1

ATO N.º 119/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Maria Joelma Bentes de Oliveira;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Senhor **FELIPE PANDOLFI VIEIRA**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental**, cuja classificação se deu em 15º lugar (doc. 000000MG11138223).

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital n.º 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

Portaria SG nº 21/2014, de 24 de Novembro de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro _ tipo franquia reduzida _ para 14 (catorze) veículos de propriedade do TCE-AM, para assegurar possíveis prejuízos causados nos casos de colisão, incêndio e roubo; responsabilidade civil a terceiros; acidentes pessoais para passageiros dos veículos do TCE-AM; assistência 24 horas e cobertura de vidros.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 2

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro _ tipo franquia reduzida _ para 14 (catorze) veículos de propriedade do TCE-AM, objeto do Processo Administrativo nº 39842014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**;
- b) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**

c) **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**;

d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

III – E como Suplentes:

- a) **ALEXANDRE RIBEIRO DO AMARAL** e,
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

PROCESSO N.: 4840/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E SOCIAL - IMPLURB

RESPONSÁVEL: SENHOR ROBERTO MOITA – DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPLURB

REPRESENTANTE: EMPRESA V.J. RESTAURANTES LTDA.

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 005/2014 – CL/IMPLURB, CUJO OBJETO É A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) PONTOS COMERCIAIS, SENDO 14 (QUATORZE) QUIOSQUE E 1 (UMA) BANCA DE REVISTA, A SEREM CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA DE MANAUS NO PARQUE

CULTURAL DE ESPORTE E LAZER PONTA NEGRA, CONFORME OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO XI, POR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DESPACHO

A Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa V.J. Restaurantes Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão da Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB em virtude de possíveis inconsistências no Instrumento Convocatório por suposta restrição à competitividade em face da exigência de qualificação técnica indevida.

Ressalta-se que o Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB tem por objeto a outorga de permissão de uso onerosa, de 15 (quinze) pontos comerciais, sendo 14 (quatorze) quiosque e 1 (uma) banca de revista, a serem construídos pela Prefeitura de Manaus no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, conforme os Projetos Arquitetônicos e Plantas de Localização constante no anexo XI.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 75/76), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Senhor José Joaquim





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 3

Teixeira Lopes Neto, Representante da empresa V.J. Restaurante Ltda., possui legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro

Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional

que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que o Item 7.2.3.1 do Instrumento Convocatório estipula exigências incompatíveis com os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, frustrando, com isso, a competitividade do Certame.

Realizando a análise um pouco mais detalhada, verifica-se que o Item 7.2.3.1.3 determina que o Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar comprovação **específica**, quando, em verdade, o artigo 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93 preceitua que a comprovação da atividade deve ser **pertinente e compatível**, ou seja, não seria necessária comprovação idêntica, bastando que fosse semelhante e/ou compatível.

Destarte, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante de participar de regular procedimento licitatório, e, ampliando a competitividade do mesmo, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que **suspenda a Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB**, até que sejam apresentadas justificativas em relação à impropriedade apontada nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada **suspensão** deve ser realizada **no exato status em que se encontrar a Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB**.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o procedimento licitatório, **no exato**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 4

status em que se encontra, há possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que, pela situação exposta na presente Representação, o caráter competitivo da licitação pode ter sido aniquilado, inviabilizando, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja suspensa o a Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB, na exata fase em que se encontra, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a concessão de medida cautelar *'inaudita altera parte'*, pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação do responsável, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu o procedimento licitatório.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Social - IMPLURB, Senhor Roberto Moita, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Representação.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO**:

I) A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA N. 005/2014 – CL/IMPLURB, cujo

objeto é objeto a outorga de permissão de uso onerosa, de 15 (quinze) pontos comerciais, sendo 14 (quatorze) quiosque e 1 (uma) banca de revista, a serem construídos pela Prefeitura de Manaus no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, conforme os Projetos Arquitetônicos e Plantas de Localização constante no anexo XI, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) A IMEDIATA SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA N. 005/2014 – CL/IMPLURB, a qual deve ser realizada no exato status em que a mesma se encontrar, suspendendo a abertura do certame, com previsão no Instrumento Convocatório para ocorrer no dia 26 de novembro de 2014, às 09:00 horas no Auditório da Prefeitura de Manaus.

III) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;**

b) **CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;**

c) **REMESSA DOS AUTOS à DICAD-MA, a fim de adotar as seguintes providências:**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 5

c.1) Notifique o Sr. Roberto Moita, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Social - IMPLURB, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente a Concorrência n.º 05/2014 - CL/IMPLURB, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/18), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

c.2) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

d) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.**

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de _____ de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 4866/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar, formulado pela Associação dos Quiosques do Parque Cultural Ponta Negra, em face da IMPLURB, por irregularidades detectadas no Edital de Concorrência Pública nº 05/2014-IMPLURB.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de outubro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 43ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 25/11/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10.017/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: Prefeitura de Apuí
Responsável: Antonio Marcos Maciel Fernandes
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10139/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Câmara de São Paulo de Olivença
Responsável: Maicon Maciel Ribeiro Martins
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 9812/2002
Anexo: 3414/2003
Obj.: Representação
Órgão: Câmara de Manaus
Responsável: Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 5113/2013 (3VIs)
Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público TCE
Responsável: Pedro da Costa carvalho
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva e Ruy Marcelo A. de Mendonça

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 19/11/2014 PROCESSO Nº 3889/2014 anexo 3890/2014,

Onde se lê 12.1, proc. 4807/1994
Leia-se 12.1 proc. 3890/2014

Onde se lê, Processo nº 3976/2014 – Cons. Relator: Raimundo Michiles

Leia-se Processo 3976/2014 – Cons. Relator: Érico D. e Silva
Manaus, 04 de Novembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 6

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4.506/2014 – Recurso Ordinário interposto Sra. Maria Cristina Santos França Nunes, cônjuge do ex-segurado Jorge Henrique Rodrigues, ex-servidor da SEMSA, em face da Decisão nº 1.034/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6.964/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº. 4.686/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Liége de Fátima Ribeiro, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas da Policlínica Danilo Correa, em face do Acórdão nº 184/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 2.406/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº. 4.568/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face da Decisão nº 932/2014-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6.512/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.525/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito Municipal de Uarini, exercício de 2010, em face do Acórdão nº 037/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 1.706/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.718/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, em face do Acórdão nº 015/2014-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4.981/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.567/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão nº 091/2014-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 270/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.532/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alfredo Paes dos Santos, Ordenador de despesas do Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal-PNAFM, exercício de 2012, em face do Acórdão nº 505/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 2.359/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº. 2.933/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, Secretária Municipal de Educação, exercício de 2003, em face da Decisão nº 112/2008-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.975/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 4.148/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, Ex-Secretária Municipal de Educação, em face do Acórdão nº 258/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.929/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 4.717/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, jornalista, em face do Acórdão nº 237/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 2.210/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 4.651/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.254/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.310/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.657/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.242/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.305/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.688/2014 – Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA, em face da Decisão nº 1.027/2014-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 059/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.782/2014 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Jesuína Brandão Sabarense, em face da Decisão nº 452/2013-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.929/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 4.725/2014 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. France Clayre Moutinho da Silva Melo, ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant, em face da Decisão nº 878/2014-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 799/2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 7

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.652/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.228/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.301/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.691/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.264/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.309/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.802/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Eduardo Freitas de Amorim, ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, em face do Acórdão nº 048/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 712/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 4.694/2014 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Liziere Gonçalves Lunguinho, investigadora da polícia, em face da Decisão nº 910/2014-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3.645/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.713/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. David Marinho, em face da Decisão nº 920/2014-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1.602/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.727/2014 – Recurso Ordinário, que se recebe como de Reconsideração, interposto pelo Sr. Mateus Ferreira Assayag, ex-Presidente da Associação dos Pecuaristas de Parintins, em face do Acórdão nº 023/2014-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5.056/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.671/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.267/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.304/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.808/2014 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Priscila da Silva Oliveira, em face da Decisão nº 1.180/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2.282/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.566/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Almeida Rodrigues, ex-Prefeito Municipal de Novo Airão, em face do Acórdão nº 675/2013-TCE- TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 030/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº. 4.675/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.234/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.296/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 4.805/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do estado do Amazonas- Fundação Amazonprev, em face da Decisão nº 603/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 906/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 4.672/2014 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, em face da Decisão nº 1.249/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4.295/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4.525/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Togo Soares, prefeito municipal de Uarini, exercício de 2010, em face do Acórdão nº 037/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1.706/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de novembro de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 8

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 16/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **9/12/2014** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para os Policiais Militares, Menores Aprendizizes e Motoristas que prestam serviços neste TCE-AM. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014.

OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR.
Pregoeiro da CPL/TCE

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 05/2014-CPL/TCE NOVA DATA

O Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, designado pela Portaria nº 630/2013-GPDRH, torna público aos interessados que realizará no dia **12/12/2014**, às 9h, Licitação na modalidade "Tomada de Preços", tipo Menor Preço Global, objetivando a Execução de Diversos Serviços de Engenharia para reparo e conservação das edificações nas dependências da Sede do Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo poderá ser adquirido no TCE, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE

P O R T A R I A Nº. 273/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o artigo 38, § Único, todos da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº. 09/2013, de 7/3/2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 36/2014-DIATI, de 7/11/2014.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os analistas **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº. 001.251-3A, **ÁLVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula nº. 001.249-1A e **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula nº. 002.193-8A, para, no período de **25 e 26/11/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – AGECOM**, a fim de executar o Plano de Inspeção Anual, relativo à avaliação e adequação dos portais eletrônicos quanto à aplicação da legislação relacionada ao acesso à informação e ao portal da transparência do Governo do Estado do Amazonas;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 00FE69BC-F185D459-88BFCEDD-162E354A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 9

PORTARIA Nº. 274/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o artigo 38, § Único, todos da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº. 09/2013, de 7/3/2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 37/2014-DIATI, de 7/11/2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os analistas **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº. 001.251-3A, **ÁLVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula nº. 001.249-1A e **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula nº. 002.193-8A, para, no período de 27 e 28/11/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, a fim de executar o Plano de Inspeção Anual, relativo à avaliação e adequação dos portais eletrônicos quanto à aplicação da legislação relacionada ao acesso à informação e ao portal da transparência do Governo do Estado do Amazonas;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 439FF91E-5A3F5FBE-4CA24604-C78F1456

ERRATA

PARA CORRIGIR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NA EDIÇÃO 1010, DO DIA 17/11/2014, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **EXCLUI-SE OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TENDO EM VISTA NÃO TEREM SIDO JULGADOS NESTA SESSÃO.**

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Processo: 10737/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. APARECIDA MARQUES DE LIMA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MAT. Nº. 014.865-2E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 1266/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DANIELE TOURINHO DO NASCIMENTO, FILHA DO SR. JOÃO MARTINS DO NASCIMENTO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MARTINS.

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 1416/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO RUBIVALDO FERREIRA VASQUES, CARPINTEIRO, NÍVEL E, PADRÃO 10, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.03.2005.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MARTINS.

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 2902/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ DA SILVA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA N.º 143.478-0C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 31.01.2013

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10825/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DIOGO LOPES SERRÃO, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N.º 068.552-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28.10.2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 10

Processo: 1463/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCIANO DA SILVA PEIXOTO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SANTA ISABEL, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2011, FIRMADO COM A SEPROR-SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 004/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA E AO SR. MARCIANO DA SILVA PEIXOTO. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL. DETERMINAÇÃO A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Órgão: SEPROR

Processo: 2160/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR, DO SR. FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO OCUPANTE DO CARGO DE CABO DA POLÍCIA MILITAR, MAT. Nº.1428454A-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.03.2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Órgão: PMAM

Processo: 11707/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0022640A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 11500/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUCIANO CLAUDINO BELMONT, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERENCIA D, MAT. Nº. 016.854-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/02/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11671/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0298727B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11758/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. LUIZ JUNIOR CAVALCANTE, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPBM, MAT. Nº. 052.574-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/05/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: CBMAM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO COM DETERMINAÇÃO

Manaus, 24 de novembro de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA a Empresa CONSTRUTORA TRÊS L. LTDA**, para no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 004/2014-CI/DICOP/PMSRN-EXERCÍCIO 2013**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 11069/2014 que trata da Prestação de Contas do Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira – Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro nos autos do processo de cobrança executiva nº 1273/2013, e cumprindo o Acórdão de 31/05/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1942/2006, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Joel Santos Lima, Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 883.760,93 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos)** aos Cofres do Município de Tabatinga, e a multa no valor de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 11

R\$ 30.656,72 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois o centavos) aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3910/2013, e cumprindo o Acórdão de 12 de julho de 2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1649/2006, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anori, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Ernesto Gomes da Rocha, Ex-Prefeito do Município de Anori**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 21.036,81 (Vinte e um mil, trinta e seis reais e oitenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 5997/2011, e cumprindo o Acórdão de 02 de maio de 2003 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2014/1991, que trata do Balanço Geral da Companhia Energética do Amazonas - CEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Fernando de Sá Bonfim, Ex-Dirigente da CEAM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 36.842,64 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6437/2012, e cumprindo o Acórdão de 22 de março de 2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1274/2008, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira, Ex-Prefeito do Município de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 25.936,50 (Vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles e cumprindo o Acórdão de 21/07/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3261/2005, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato Batista de I Souza, Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 49.182.272,87(quarenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)** aos Cofres do Município de Tabatinga, e a multa no valor de **R\$ 2.061.347,90 (dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1013, Paq. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MIRIAN TEIXEIRA SANTANA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1030/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10191/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DIONISIA RODRIGUES COELHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1056/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10260/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44 /2014-DICAMI

Processo nº 10628/2013-TCE. Responsável: Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. Mário José Chagas Paulain, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do

Processo nº 10628/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADALBERTO SOARES BONFIM –ex Diretor Geral e Ordenador de Despesa**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Processo TCE nº 2282/2013 – Prestação de Contas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro referente ao exercício de 2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Novembro de 2014.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor Dicaid/Am



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Audidores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100